

# LEI MUNICIPAL Nº 508

de 12 de agosto de 2010.

**Autoriza o Município firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para os fins de obtenção de delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal decorrentes da Lei nº 11.428/2006 e Lei Estadual nº 9.519/92.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, para os fins de obtenção de delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do Município, inerentes à Lei nº 11.428/2006 e Lei Estadual nº 9.519/92, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei, visando a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no Município, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda

## ANEXO

### MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO SEMA – MUNICÍPIO DE XXXXXXXX Nº /2010

**Convênio que entre si celebram o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, no âmbito do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas, e o Município XXXXXXXX, objetivando a delegação de competência para o licenciamento e fiscalização florestal a serem desenvolvidas no âmbito do município, inerentes a Lei nº. 11.428/2006 e Lei Estadual nº. 9.519/92.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, com sede na rua Carlos Chagas, 55, 9º andar, Centro, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.330.683/0001-33, neste ato representada pelo seu Secretário, Sr. Antonio Berfran Acosta Rosado, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, no âmbito do **DEPARTAMENTO DE FLORESTAS E ÁREAS PROTEGIDAS**, doravante denominado **DEFAP**, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Rafael Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. xxxxxxxxxxxxxxxx, e o **MUNICÍPIO CORONEL PILAR - RS**, com sede na XXXXXXXX, nº. XXXX, CEP XXXXXX, Bairro XXXXX, inscrito no CNPJ sob XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXXXXXXXX, sujeitando-se aos termos das disposições da Instrução Normativa CAGE nº. 01, de 21/03/2006, da Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias relativa aos exercícios vigentes e aos que se derem a utilização dos recursos previstos; da Lei nº. 8.666/93; da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e legislação posterior e demais normas regulamentares à matéria, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, cadastrado no módulo de convênios do FPE sob o nº xxxx/2010, decorrente do Processo Administrativo nº. XXXXXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Delegação de Competência da Secretaria do Meio Ambiente ao Município de Coronel Pilar – RS para a realização da gestão florestal, através do licenciamento e fiscalização das atividades e empreendimentos localizados no município, cuja vegetação abrangida as restrições impostas pela Lei Federal nº. 11.428, de 22 de dezembro de 2006, denominada Lei da Mata Atlântica, bem como estabelecer procedimentos com vistas à preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, nos termos escritos do constante da referida Lei.

**Parágrafo Primeiro** – As atividades supramencionadas a serem desenvolvidas pelo Município de Coronel Pilar - RS, se encontram arroladas no Anexo II, o qual integra este Instrumento, independente de sua transcrição.

**Parágrafo Segundo** – As atividades que se sucederão, por força dos termos deste Convênio, serão executadas conforme o Plano de Trabalho, Anexo I e integrante deste Instrumento, independente de sua transcrição.

**Parágrafo Terceiro** – É condição para a delegação de que trata esta Cláusula, o CONVENIADO estar qualificado junto ao Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, nos termos da Resolução CONSEMA nº. 167/2007.

**Parágrafo Quarto** – Nos procedimentos de licenciamento florestal deverá o CONVENIADO realizar avaliação técnica prévia da atividade, efetuar o rito processual, emitir, se for o caso, a devida licença florestal, e fiscalizar o cumprimento dos termos da licença emitida.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO FLORESTAL**

A gestão florestal, incluindo o licenciamento e fiscalização das atividades florestais delegadas pelo presente convênio, é de inteira responsabilidade do CONVENIADO, respondendo esse por quaisquer danos ambientais e a terceiros que advenham de suas ações, omissões ou atos administrativos.

**Parágrafo Único** – A SEMA, independentemente do consentimento do CONVENIADO, poderá a qualquer momento, mediante denúncia ou provocação, exercer a sua ação supletiva de controle dessa gestão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Constituem-se obrigações dos partícipes:

#### **I – Compete à SEMA/DEFAP:**

- a) disponibilizar ao CONVENIADO, dados, informações, normas, sistemas, formulários, bem como banco de dados, referentes aos licenciados florestais das atividades delegadas pelo presente Convênio, nos termos dos artigos 10, 14 parágrafo 2º, 24, 25, 30 e 31, ambos da Lei da Mata Atlântica;
- b) acompanhar a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;
- c) prestar apoio técnico ao CONVENIADO, visando à execução das atividades e ações delegadas;
- d) contribuir com o CONVENIADO no processo de implementação das atividades delegadas, inclusive a capacitação e treinamento de pessoal;
- e) repassar ao CONVENIADO códigos, terminologias, categorias e critérios adotados pelo DEFAP das atividades passíveis de licenciamento na área inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 11.428/2006, bem como processos ora existentes;
- f) comunicar as suas unidades descentralizadas das condições previstas no presente Convênio;
- g) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Instrumento e o atendimento das restrições e condições impostas pela legislação florestal;
- h) criar e manter uma estrutura de monitoramento e de controle das ações delegadas; e
- i) elaborar minuta padrão de ALVARÁ a ser expedido pelo CONVENIADO, bem como minutas padrão de AUTO de INFRAÇÃO.

#### **II – Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) exercer a gestão florestal no âmbito do Município, através do licenciamento e a fiscalização das atividades e empreendimentos, nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio;
- b) registrar as atividades licenciadas no Sistema de banco de dados da SEMA, através de acesso a internet, mantendo-o atualizado e disponível para consulta;
- c) compatibilizar a legislação municipal específica das atividades a serem licenciadas, não podendo ser menos protetiva do que a legislação estadual e federal pertinente;
- d) manter banco de dados, informatizado e integrá-lo ao banco de dados do cadastro estadual e federal;
- e) implantar na página eletrônica do Município informações no tocante a política florestal, bem como publicar nesta os ALVARÁS emitidos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO**

Os partícipes se obrigam a realizar, anualmente, reunião geral de avaliação das atividades desenvolvidas, visando aferir a eficiência na execução das ações e atividades que estiverem em curso, e propor modificações na operacionalidade do sistema, quando couber.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

O presente Instrumento pelo implemento de seu termo, podendo, no entanto, vir a ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou denunciado a qualquer momento, no caso de descumprimento de alguma de suas cláusulas, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou ainda, por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas no presente Termo de Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes, sendo vedada a mudança do seu objeto.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da publicação da súmula deste Instrumento no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos até o limite do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

O presente Termo de Convênio não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA – DO USO DOS RESULTADOS**

Os resultados advindos deste Convênio poderão ser utilizados pelos partícipes em eventos e publicações técnicas científicas, ressalvadas as condições de sigilo e a anuência expressa de pessoas ou trabalhos citados.

**Parágrafo Único** - A divulgação e utilização dos resultados deverão ser feitas mediante análise prévia dos respectivos materiais, bem como dos objetivos, conteúdos e público-alvo das divulgações e informações, pela SEMA/DEFAP, não podendo constar nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A súmula do presente Termo de Convênio será levada à publicação pela SEMA no Diário Oficial do Estado, sendo a referida publicação condição indispensável à sua eficácia.

**Parágrafo Único** – Os Termos Aditivos ao presente Termo de Convênio, quando houver, terão sua eficácia condicionada à publicação de suas súmulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões emergentes do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de 2010.

Antonio Berfran Acosta Rosado  
Secretário de Estado do Meio Ambiente

Rafael Ferreira  
Diretor do DEFAP

XXXXXXXXXX  
Prefeito Municipal de XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

\_\_\_\_\_